Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Itaberaba-BA, 02 de setembro de 2021.

Of. nº 15/2021

Ao
Exm.º Sr. Vereador Luciano Santana dos Santos
Itaberaba-BA.

Assunto: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 38/2021. Solicita a juntada de relatório de estimativa de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Prezado Vereador,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que a Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais e considerando recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa, solicita de Vossa Excelência a juntada de relatório contendo a **análise da estimativa do impacto orçamentário-financeiro** referente à proposição abaixo relacionada, de vossa autoria.

O documento ora solicitado é imprescindível para apresentação do parecer conclusivo desta Comissão e, por conseguinte, a continuidade da tramitação da matéria.

1. **Processo n.º 481/2021 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 38/2021 de autoria do Luciano Santana:** Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde Bucal Preventiva e o fornecimento de "kit de prevenção bucal" (kit Dr. Dentinho) como parte integrante do fardamento escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino fundamental e adota outras providências.

Anexo, encaminhamos cópia da CI da Assessoria Jurídica que lastreou o entendimento desta comissão.

Respeitosamente,

A COMISSÃO.

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente

Recebido 13.09.2021

Itaberaba/BA, 27 de agosto de 2021.

CI ASSJUR02LO270821CMI

À Sua Excelência o Senhor,
Gerson Almeida,
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba.

Assunto: Projeto de Lei nº 38/2021 (kit de prevenção bucal).

Senhor Presidente,

Após os cumprimentos, reportando-nos à proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Luciano Santana, considerando que a mesma dispõe sobre a criação de gasto público, solicitamos que seja anexado ao processo o relatório contendo a estimativa do impacto orçamentário financeiro, em corolário ao disposto no art. 16, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por oportuno, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 38, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 481/21
EM, 09/08/21
Servidor(a) da CM/BA

Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde Bucal Preventiva e o fornecimento de "kit de prevenção bucal" (kit Dr. Dentinho) como parte integrante do fardamento escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino fundamental e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA**, **ESTADO DA BAHIA**. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

Art.1 º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito deste município o Programa Municipal de Saúde Bucal, destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino fundamental.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo ampliar as políticas sociais do município, de forma permanente, através do fornecimento de 02 (dois) kits Dr. Dentinho, aos alunos de faixa etária compreendida entre 05 a 12 anos, devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino, sendo componente indispensável ao conjunto de itens integrantes do fardamento escolar, distribuídos gratuitamente a partir da primeira semana de aula do ano letivo.

Parágrafo único. O kit de saúde bucal (kit Dr. Dentinho) deverá ser composto de 02 (duas) escovas de dente e 02 (dois) cremes dentais com flúor.

Art. 3º. O Programa Municipal de Saúde Bucal visa:

I - Desenvolver o hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II - Promover o sentido do autocuidado e o ensino da técnica correta de escovação e do uso racional do creme dental.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá na disciplina de Ciências, no tópico relativo ao ser humano e sua saúde, a temática saúde bucal para os alunos do ensino fundamental, atendendo as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB nº 9394/96).

Art. 5º. Caberá ao Executivo Municipal, através de seus órgão competentes, realizar campanhas periódicas em salas de aula que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 6º. Para se atingir o objetivo previsto no artigo anterior, serão promovidos:

I. Palestras, debates, informativos e peças teatrais infantis com fantoches fazendo referência ao mundo dentário e sua saúde;

II. Fornecimento de escovas e cremes dentais com flúor, necessários à realização regular da higiene bucal;

III. Outros procedimentos cabíveis.

Art. 7º. A distribuição do kit de prevenção bucal (kit Dr. Dentinho) na rede pública municipal de ensino fundamental dar-se-á na primeira semana do ano letivo, conforme o estabelecido no artigo 2º desta Lei, sem prejuízo de ter seu fornecimento cessado mesmo que o Governo Federal ou Estadual passe a implantá-lo em seus programas sociais.

Art. 8 º. O Programa instituído no artigo 1 º desta Lei integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba.

Art. 9º. As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA - Saúde Bucal (SB) - PAB Variável, prevista na Lei Orçamentária n. º 1618, de 28 de dezembro de 2020.**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Estaduais e Federais, bem como firmar parcerias com empresas privadas, fundações e associações sem fins lucrativos, visando adquirir e viabilizar o fornecimento do kit de prevenção bucal, dentro das despesas já consignadas e estabelecidas no artigo anterior.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 12 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os esforços da odontologia encontram-se voltados, principalmente, para a prevenção das doenças bucais. Uma das mais prevalentes em saúde pública é a cárie dental. Cerca de 80% da população mundial já apresentou algum problema infeccioso na boca por acúmulos diários de resíduos provenientes da alimentação. Muito além do que manter a estética, entender a importância da saúde bucal é a garantia de evitar problemas sérios no futuro e, por isso, os cuidados ainda na infância são fundamentais.

As principais estratégias de prevenção primária que impactam nessa área compõem educação em saúde permanente, incluída no cotidiano de crianças e jovens, que, aliados a distribuição de insumos, contribuem fundamentalmente para fazer nascer novas gerações livres de cárie. Ademais, destaca-se a necessidade de ensinar e motivar hábitos de higiene bucal às crianças. Os métodos de educação e motivação têm a finalidade de esclarecer os pacientes sobre as doenças bucais e mudar seus hábitos de higiene.

A educação é o ponto essencial de qualquer programa de saúde. Seus resultados são significativos, quando conseguem promover mudanças positivas no comportamento das pessoas. A implementação de programas de educação para saúde bucal em escolas oferece às crianças o conhecimento sobre os meios efetivos para evitar as doenças bucais.

Podemos ressaltar que um local ideal e apropriado para a introdução e o desenvolvimento da educação em saúde bucal encontrado nas escolas primárias.

Aduz ainda o projeto em tela, que as informações básicas sobre saúde bucal, será incluída no conteúdo ser humano e saúde da disciplina de ciências do ensino fundamental 1, com o objetivo de mudar o comportamento dos pré-escolares, escolares e responsáveis referentes aos problemas de saúde bucal.

Vale ressaltar que a propositura tem a natureza de projeto de lei uma vez que do referido instrumento não haverá ónus para o nosso município, já que as despesas decorrentes para execução desta Lei estão asseguradas por conta de dotações orçamentárias já consignadas no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA - Saúde Bucal (SB) - PAB Variável, prevista na Lei Orçamentária n. º 1618, de 28 de dezembro de 2020.**

Por fim, venho aos meus pares solicitar a aprovação desta matéria por ser de grande relevância a saúde.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2021.

Vereador LUCIANO SANTANA DOS SANTOS